



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 19 / de 02 de novembro de 1989

Autoriza a abertura de crédito especial com finalidade específica e contém outras providências.

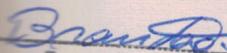
A Câmara Municipal de Braunas, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Crédito Especial, até o montante de NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), destinados a infra-estrutura urbana - Obras de Saneamento básico nessa cidade.
- Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 08 de 22/08/89, para a redação constante no Art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contratos ou qualquer outros documentos com a Companhia Vale do Rio Doce, bem como a utilizar recursos do Orçamento Vigente para atender as despesas do Art. 1º desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Braunas, 31 de outubro de 1989.

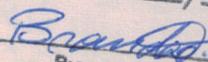
  
Napoleão Glória Filho  
Prefeito Municipal

LEI EM 12ª 3ª DISCUSSÃO

02 / 11 / 89

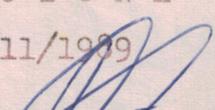
  
Presidente

A Sanção. 02 / 11 / 89

  
Presidente da Câmara

SANCIONE - SE

Em 06/11/1989

  
NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO